

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Unidades Privadas de Educação Infantil	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marina Graziela Feldmann e Bahij Amin Aur	
<b>Recomendação CME nº 01/18</b>	Aprovada em Sessão Plenária <b>12/12/17 e revisada em 08/03/18</b>	Publicado em 18/04/18 p.16

A vigência e aplicação ao longo de três anos, da Deliberação CME 07/14 e respectiva Indicação que fixam normas para Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de Educação Infantil indicaram a necessidade de atualização, para melhor e mais adequado processamento das solicitações recebidas pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e por este Conselho, como órgão normativo e recursal.

Nesse sentido, pela Portaria CME nº 02/2017, foi constituída Comissão Temporária, integrada pelos Conselheiros Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Marina Graziela Feldman e Bahij Amin Aur.

A Comissão propõe alterações baseando-se, em especial, no que concerne às dificuldades de entendimento, por ocasião da aplicação, com vista à celeridade na tramitação e conclusão dos processos de autorização de funcionamento, com garantia de que a unidade será autorizada a funcionar como escola de educação infantil somente quando apresentar plenas condições de desenvolver um trabalho de qualidade com segurança, salubridade, higiene, ambientes educativos para as crianças com proposta pedagógica condizente com a faixa etária.

Para isso, com vista ao melhor entendimento por parte das entidades mantenedoras e servidores envolvidos com a temática, a Comissão propõe:

1. nova estrutura/ordenação dos tópicos que torne mais harmoniosa a análise dos processos de autorização;
2. inclusão de tópicos - Da avaliação, Dos profissionais, Da Manifestação do órgão regional da SME;
3. caracterização da figura e importância da presença do Diretor da Escola;
4. inserção de esclarecimentos nos processos de averiguação de possíveis irregularidades praticadas em unidades de educação infantil autorizadas;
5. eliminação de documentos exigidos, que tenham validade reduzida, expirando muitas vezes, durante a tramitação do processo;
6. inserção de documentos – termos de responsabilidade - que cumprem a intencionalidade da exigência;
7. adequação à denominação constante em normas editadas posteriormente – Infraestrutura/Ambientes educativos, Subprefeitura/Prefeitura Regional, conveniada/ parceira;

8. possibilidade de outros profissionais na composição da Comissão de análise do processo, de acordo com as especificidades de cada função;
9. definição mais clara de prazos - concessão de prazo para que a entidade mantenedora providencie as adequações indicadas pela Comissão, prazo após o Processo Administrativo quando comprovada irregularidade grave em unidade;
10. registro de ampliação de prazo para a Manifestação da Comissão Temporária quando foi concedido prazo para adequação pela entidade mantenedora;
11. indicação dos órgãos responsáveis pela identificação de unidades que atendem crianças, sem a devida autorização;
12. indicação da necessidade de ação intersetorial para celeridade na expedição de documentos por outros órgãos públicos;
13. identificação do responsável pelo acompanhamento da substituição de protocolos pelos documentos emitidos por outros órgãos públicos – Auto de Licença e Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde;
14. responsabilização da entidade mantenedora com unidade autorizada em caráter provisório, em informar sobre a situação dos protocolos;
15. possibilidade de autuação de processo com protocolo de pedido de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros e autorização de funcionamento (provisória ou não) somente com a expedição do próprio documento (AVCB);
16. necessidade de divulgação à comunidade das informações sobre situação de autorização e os dados do órgão responsável pela supervisão;
17. manifestação da SME para o encaminhamento do recurso a este Conselho;
18. adoção das medidas pelo órgão regional da SME, a partir da conclusão do recurso pelo CME.

Isto posto, para a referida atualização, optou-se pela elaboração do anexo projeto de Resolução em substituição total à Deliberação CME 07/14.

A Resolução proposta tem como objetivos:

1. definir os requisitos necessários para funcionamento das Unidades de Educação Infantil Privadas do Município de São Paulo, com vista à garantia do direito à educação de qualidade a todas as crianças;

2. estabelecer que, para funcionamento dessas unidades, devem ser garantidos ambientes educativos seguros e projeto pedagógico compatível com a faixa etária para que as crianças sejam cuidadas e educadas adequadamente;

3. assegurar celeridade na tramitação dos processos de autorização de funcionamento, com prazos definidos.

Para o alcance da celeridade processual e da garantia da qualidade de atendimento na Educação Infantil, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação assegure:

1. formação permanente aos Supervisores Escolares e demais servidores dos setores de escola privada dos órgãos regionais;

2. divulgação ampla da Base Nacional Comum Curricular no que se refere à Educação Infantil e dos *Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil*, constantes da Deliberação nº 09/2015;

3. ação intersetorial com vista à celeridade na expedição de documentos por outros órgãos públicos, imprescindíveis para a instalação de unidade de educação infantil.

São Paulo, 08 de março de 2018

---

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Cons<sup>a</sup> Relatora

---

Marina Graziela Feldman  
Cons<sup>a</sup> Relatora

---

Bahij Amin Aur  
Cons<sup>o</sup> Relator